

ANEXO I

GLOSSÁRIO E BASE LEGAL

A. ATOS REALIZADOS PELO MEMBRO DO MP

1. DESPACHO DE DILIGÊNCIAS – Ato pelo qual o Membro determina a realização de diligências com o objetivo de obter, de forma direta ou de terceiros, elementos que possibilitem a instrução de procedimentos ou processos judiciais.

2. DESPACHO DE DILIGÊNCIAS DE AVERIGUAÇÃO - Ato pelo qual o Membro determina ao servidor realizar a verificação de determinada situação de fato.

3. DESPACHO DE DILIGÊNCIAS DE CONDUÇÃO COERCITIVA - Ato pelo qual o Membro determina a condução compulsória de pessoa que não tenha atendido a uma notificação para comparecimento, em procedimento investigatório.

BASE LEGAL

- **Lei Federal 8625/93** (LOMIN)

“Art. 26, I, a) ..., em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei.”

4. DILIGÊNCIAS DE VISTORIA - Ato pelo qual o Membro determina ou realiza a verificação "in loco" de uma determinada situação. Exemplo: fiscalização a estabelecimentos prisionais, entidades de internação de adolescente infrator, entidade de acolhimento de crianças adolescentes ou idosos e etc.

BASE LEGAL

- **Lei Federal 8625/93** (LOMIN)

“Art. 26, I, b) promover inspeções e diligências investigatórias junto às autoridades, órgãos e entidades a que se refere a alínea anterior.”

- **Lei 7669/82** (Lei Orgânica Estadual MPRS)

“Art. 31, III - inspecionar e fiscalizar, periodicamente, hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico, estabelecimentos prisionais de qualquer natureza, hospitais públicos ou conveniados e os locais e os órgãos públicos ou privados que abriguem idosos, crianças, adolescentes, incapazes ou pessoas portadoras de deficiência, adotando as medidas cabíveis para preservação dos direitos e garantias individuais, da higiene e da decência no tratamento de presos e internos.”

“Art. 31, XXIII - exercer o controle externo da atividade policial civil e militar, nos termos da lei complementar, por meio de medidas administrativas e judiciais, visando assegurar a indisponibilidade da persecução penal e a prevenção ou correção de ilegalidades ou do abuso de poder.”

5. DESPACHO DE DILIGÊNCIAS DE NOTIFICAÇÃO - Comunicação expedida pelo Membro a fim de que alguém compareça, pratique um ato ou tome ciência de determinada providência.

BASE LEGAL

- **Lei Federal 8625/93** (LOMIN)

“Art. 26, I, a) expedir notificações para colher depoimento ou esclarecimentos.

§ 1º - As notificações e requisições previstas neste artigo, quando tiverem como destinatários o Governador do Estado, os membros do Poder Legislativo e os desembargadores, serão encaminhadas pelo Procurador-Geral de Justiça.”

- **Lei 7669/82** (Lei Orgânica Estadual MPRS)

“Art. 31, II - expedir notificações e requisições e instaurar procedimentos investigatórios nos casos afetos à sua área de atuação.”

6. DESPACHO DE DILIGÊNCIAS DE PESQUISA EM SISTEMAS INFORMATIZADOS - Ato pelo qual o Membro determina ao servidor a realização de busca de informações em sistemas informatizados. Tais como: infoseg, Consultas Integradas, bases textuais, internet e etc.

BASE LEGAL

- **Lei Federal 8625/93** (LOMIN)

“Art. 26, V - praticar atos administrativos executórios, de caráter preparatório.”

7. DESPACHO DE EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO - Ato pelo qual o Membro determina a expedição de documentos tais como ofícios, notificações, etc.

BASE LEGAL

- **Lei Federal 8625/93** (LOMIN) Art. 32, I.

“Art. 26, III - requisitar à autoridade competente a instauração de sindicância ou procedimento administrativo cabível;

Art. 26, IV - requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial e de inquérito policial militar, observado o disposto no artigo 129, inciso VIII, da Constituição Federal, podendo acompanhá-los;

Art. 26, V - praticar atos administrativos executórios, de caráter preparatório;

Art. 26, VII - sugerir ao Poder competente a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas propostas, destinadas à prevenção e controle da criminalidade.”

“Art. 27 - Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito:

IV - promover audiências públicas e emitir relatórios, anual ou especiais, e recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no "caput" deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito.”

- **Lei 7669/82** (Lei Orgânica Estadual MPRS)

“Art. 31, VIII - requisitar a instauração de inquérito policial e diligências investigatórias para apuração de crime de ação penal pública.”

B. ATOS REALIZADOS PELOS SERVIDORES DO MP

1. DILIGÊNCIAS - Ato pelo qual o servidor realiza diligências com o objetivo de obter, de forma direta ou de terceiros, elementos que possibilitem a instrução de procedimentos ou processos judiciais conforme determinado pelo Membro do MPRS.

2. AVERIGUAÇÃO - Ato pelo qual o servidor realiza a verificação de determinada situação de fato conforme determinado por Membro do MPRS.

3. CONDUÇÃO COERCITIVA - Ato pelo qual o servidor realiza a condução compulsória de pessoa que não tenha atendido a uma notificação para comparecimento, em procedimento investigatório conforme determinado por Membro do MPRS.

4. NOTIFICAÇÃO - Ato pelo qual o servidor realiza a entrega de comunicação expedida pelo Membro a fim de que alguém compareça, pratique um ato ou tome ciência de determinada providência, através de Mandado de Notificação.

5. OFÍCIO - Ato pelo qual o servidor realiza a entrega de documentos, conforme determinado por Membro do MPRS, tais como ofícios de requisição de instauração de sindicância ou procedimento administrativo cabível; de diligências investigatórias; de requisição de instauração de inquérito policial e de inquérito policial militar; e encaminhando recomendações.

6. PESQUISAS EM SISTEMAS INFORMATIZADOS - Ato pelo qual o servidor realiza a busca de informações em sistemas informatizados, tais como: infoseg, Consultas Integradas, bases textuais, internet, etc., conforme determinado por Membro do MPRS.

7. VISTORIA - Ato pelo qual o Promotor de Justiça ou o servidor realiza a verificação "in loco" de uma determinada situação, conforme quesitos listados e determinados previamente por Membro do MPRS.

8. RELATÓRIO TÉCNICO - Trabalho técnico (perícias, laudos, informações técnicas jurídicas, vistorias) realizado pela assessoria do Ministério Público ou profissional com notória especialização contratado para tal fim.